



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 342/2025)

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, de acordo com o processo administrativo em epígrafe, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Lei Complementar Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de fraldas geriátricas para distribuição aos pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí E Região – CISVIR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme consta no termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade frequente e variável do objeto, o que inviabiliza a aquisição em lote único e demanda contratações conforme a necessidade, garantindo economia, eficiência e agilidade no atendimento das demandas do Consórcio.

1.4. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 351.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais)**, conforme Termo de Referência.

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço**

1.6. MODO DE DISPUTA: **aberto**

1.7. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, a ser dirigido nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015.

1.7.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até **às 09h00 do dia 25/06/2025 e a disputa dar-se-á as às 9h00 do dia 25/06/2025.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

1.7.2. A sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item **1.6.1.**

1.8. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.9. A pregoeira e equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 001/2025.**

1.10. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1.10.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.10.2. Os itens serão agrupados e identificados no **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio <https://www.gov.br/compras>.

2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.2.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISVIR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

2.4. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.10. Nesta contratação, será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

2.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação.

2.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.13. Não poderão disputar desta licitação:

2.13.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.13.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.13.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.13.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

2.13.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.13.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

2.14. O impedimento de que trata o item 2.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.17. O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.19. A vedação de que trata o item 2.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo 2, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.3 ou 3.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e Total do item/lote;

4.1.2. Marca e modelo do produto se aplicável;

4.1.3. Fabricante, se aplicável;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A proposta deve contemplar a totalidade das quantidades indicadas, conforme descrito no Termo de Referência, não sendo aceitas propostas que incluam quantidades inferiores ou superiores às especificadas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Nos casos em que houver a possibilidade de prever preços diferentes para o objeto da licitação, as condições serão regidas pelo inciso III do art. 82 da Lei 14.133/2021.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário do item ou lotes e seus itens.
- 5.7. A proposta deve contemplar a totalidade das quantidades indicadas, conforme descrito no Termo de Referência, não sendo aceitas propostas que incluam quantidades inferiores ou superiores às especificadas.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 5.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Empresas brasileiras;

5.21.1.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.1.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. A Pregoeira verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual a pregoeira



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

5.23. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 5.23 deste edital, a licitante será desclassificada de ambas as cotas e/ou lotes.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

5.24.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.24.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO 3, deste edital de licitação.

5.24.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

5.24.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.24.4.5. A prorrogação de que trata o item 5.25.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.24.4.5.1. Por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.24.4.5.2. De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10.1 e 3.4 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas)** horas após a solicitação da pregoeira ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação.

7.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeira, ou a critério do pregoeira devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo

7.1.3. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.4. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo 4 deste edital, de que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o CISVIR, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR

Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CISVIR OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CISVIR, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. Um Atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar ao ora licitado, devendo conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Consórcio valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declara no próprio documento, observando a validade dos atestados para serviços contínuos.

7.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou mediante envio a servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital ou apresentar possíveis inconsistências. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015
executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, conforme explicito no parágrafo 1º do artigo 165 da Lei 14133/2021.

7.14. A pessoa física que deseje participar deverá cumprir as normas conforme IN SEGES 116/2021, e que possua estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico, demonstrando a capacidade de atender ao objeto.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

8.1.2. As os memoriais de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão ser anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pela pregoeira;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 8.1.5.** Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

9.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

9.1.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela autoridade competente.

9.1.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga à aquisição do objeto licitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5.** Fraudar a licitação;
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções será executada conforme artigo 158, §1º da lei 14133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISVIR.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. As impugnações ao presente Edital poderão ser realizadas até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão do pregão, por qualquer pessoa.

11.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, com indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante legal (se houver), número do CNPJ ou CPF, Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico para contato.

11.4. A impugnação poderá ser encaminhada para o Setor Administrativo - Licitações à Avenida Santa Catarina nº1325, Jd Apucarana, Apucarana/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min ou ser encaminhada para o endereço eletrônico: licitacao@cisvir.com.br.

11.5. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

11.6. Caberá ao emissor do Edital, auxiliado pelo departamento solicitante e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual.

12.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogadas por igual período, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. A partir de comunicado formal emitido pelo CISVIR, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo CISVIR para efeito de celebração do instrumento contratual.

12.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

12.9.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação do CISVIR, mediante emissão do respectivo empenho/requisição de compras e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo 1) deste edital.

12.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.11. O prazo de garantia contratual dos bens é a garantia legal, prazo fornecido pelo fabricante e as disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.12. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.13. Será formalizado cadastro reserva de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

12.14. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

12.14.1. No CADASTRO RESERVA, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.14.2. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.14.3. Mantiverem sua proposta original.

12.14.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.15. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

12.16. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

12.17. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

12.18. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de Contrato/Ata anexa a este Edital (Anexo 5).

13. DO REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão serem reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou equivalente ao objeto**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Deve cumprir os requisitos deste edital, especificamente quanto ao Termo de referência em sua totalidade.

16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do CISVIR e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

16.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao CISVIR.

16.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CISVIR em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.5. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, será retido o Imposto de Renda (IR).

16.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do CISVIR, será(ão) a(s) Seguinte(s):

RE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
18	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.90.32.99.00	000	Aquisição de Materiais de Distribuição Gratuita

16.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

17.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

17.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o CISVIR firmará a contratação com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

17.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

17.12. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Srª **Rosinéria Aparecida Monteiro da Silva Garcia Lopes**, conforme Anexo 1 – Termo de Referência.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisvir.com.br.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1. Anexo 1 – Termo de Referência;

17.14.2. Anexo 2 - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

- 17.14.3.** Anexo 3 – Modelo de Proposta;
- 17.14.4.** Anexo 4 – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 17.14.5.** Anexo 5 – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 17.14.6.** Anexo 6 – Minuta de Contrato;

Apucarana, Paraná, 03 de junho de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

18. OBJETO

18.1. Constitui objeto da presente demanda de aquisição de **fraldas geriátricas** visa suprir as necessidades de higiene e conforto de pacientes ou usuários com incontinência urinária ou fecal, em instituições de saúde ou para uso domiciliar. O objetivo é garantir a saúde e o bem-estar dos indivíduos, com o fornecimento de produtos de alta qualidade, absorção eficiente e que respeitem as normas de segurança e conforto exigidas para este tipo de produto as quais serão destinadas à atender as necessidades dos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

19. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA FINANCEIRA

19.1. Produtos a serem fornecidos:

Exclusivo ME EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes. No tamanho P (Pequeno). - Ajuste para cinturas de 40 a 96 cm e peso entre 20 a 40 kg de peso.	12.500	R\$ 1,70	R\$ 21.250,00
2	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e	12.500	R\$ 1,65	R\$ 20.625,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

	cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes No tamanho M (Médio) - Ajuste para cinturas de 80 a 130 cm e peso entre 40 a 70 kg de peso.			
3	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes No tamanho G (Grande) - Ajuste para cinturas de 100 a 150 cm e 70 a 90 kg de peso.	12.500	R\$ 1,83	R\$ 22.875,00
4	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais	12.500	R\$ 1,84	R\$ 23.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ITAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

	conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes No tamanho XG (Extra Grande) - Ajuste para cinturas acima de 120 a 165 cm e mais de 90 kg de peso de peso.			
--	---	--	--	--

AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes. No tamanho P (Pequeno). - Ajuste para cinturas de 40 a 96 cm e peso entre 20 a	37.500	R\$ 1,70	R\$ 63.750,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 1.245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015

	40 kg de peso.			
6	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes. No tamanho M (Médio) - Ajuste para cinturas de 80 a 130 cm e peso entre 40 a 70 kg de peso.	37.500	R\$ 1,65	R\$ 61.875,00
7	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de	37.500	R\$ 1,83	R\$ 68.625,00

	Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes No tamanho G (Grande) - Ajuste para cinturas de 100 a 150 cm e 70 a 90 kg de peso.			
8	Fraldas geriátricas descartáveis de alta absorção, com camadas superabsorventes que garantam a retenção da umidade e a proteção contra vazamentos, proporcionando mais conforto e segurança, tanto para uso diurno quanto noturno. Com elásticos e cintas ajustáveis que se adaptam ao corpo do usuário, oferecendo maior conforto e evitando que a fralda se mova ou cause atrito. Com barreiras laterais que ajudem a evitar vazamentos, mesmo em posições de movimento. Fabricadas com materiais que permitam a circulação de ar, prevenindo a umidade e a proliferação de bactérias, ajudando na prevenção de assaduras e irritações. Com design discreto que sejam invisíveis sob a roupa, permitindo que o usuário tenha mais confiança e liberdade para se movimentar. Para idosos ou pacientes com dificuldades de mobilidade ou com incontinência urinária/fecal. Certificação de qualidade e conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais regulamentações pertinentes No tamanho XG (Extra Grande) - Ajuste para cinturas acima de 120 a 165 cm e mais de 90 kg de peso de peso.	37.500	R\$ 1,84	R\$ 69.000,00

19.2. Valor estimado da contratação: R\$ 351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais).

19.3. AO fornecimento dos produtos solicitado na forma do subtem anterior deverá ser cumprido no prazo máximo de até 03 (três) dias contados da data do envio da solicitação no seguinte endereço: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR: Avenida Santa Catarina 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, das 08:00hs as 16:00hs de segunda a sexta-feira.**

19.4. Não haverá quantidade **mínima ou máxima** de reabastecimento.

19.5. O contratado deverá apresentar um ou mais atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto a ser contratado;

20. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **fraldas geriátricas**, para uso contínuo e de acordo com as necessidades específicas de absorção, conforto e qualidade exigidas, cujo as quais serão fornecidas aos pacientes dos 18 (dezoito) municípios devidamente convênidos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.



20.2. Visto que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, oferece suporte especializado aos 18 municípios conveniados, ofertando também insumos de suma importância as necessidades de higiene e conforto de pacientes ou usuários com incontinência urinária ou fecal, em instituições de saúde ou para uso domiciliar.

A contratação é necessária para a continuidade de fornecimento de fraldas geriátricas para os usuários deste serviço de saúde, uma vez que o contrato anterior venceu em **2023**.

20.3. A aquisição de **fraldas geriátricas** é necessária devido ao aumento da demanda por produtos de higiene e conforto para idosos e pacientes com dificuldades de mobilidade ou incontinência urinária e fecal. A ausência de um fornecimento contínuo de fraldas de qualidade pode comprometer a saúde dos usuários, resultando em desconforto, infecções e complicações dermatológicas.

20.4. Além disso, a necessidade de aquisição de fraldas geriátricas se torna ainda mais relevante em instituições públicas de saúde, onde a população atendida apresenta alta incidência de idosos e pessoas com deficiência que necessitam de cuidados específicos.

21. DA NATUREZA DO OBJETO

☒ Não se enquadra como sendo bem de luxo.

☒ Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

22. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

22.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

☒ **Sim**

☐ **Não**

22.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

☒ **Sim**

☐ **Não**

☐ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).



☒ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

22.3. Será admitida a participação de consórcios?

☒ Não

☐ Sim

22.4. Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Não

☐ Sim

22.5. Será admitida a subcontratação?

☒ Não

☐ Sim

22.6. Do agrupamento de itens em lotes: A aquisição/contratação se dará em lotes?

☐ Não

☒ Sim (lote único).

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

23.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

23.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

23.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não



☐ Sim

23.4. Será exigida carta de solidariedade (Documento formalizado pelo fabricante)?

☒ Não

☐ Sim

23.5. Será exigida garantia de proposta

☒ Não

☐ Sim

24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. Prazo de entrega/execução

24.2. O fornecimento dos produtos solicitado na forma do subtem anterior deverá ser cumprido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data do envio da solicitação no seguinte endereço: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR: Avenida Santa Catarina 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, das 08:00hs as 16:00hs de segunda a sexta-feira.**

24.3. Os produtos fornecidos pela contratada não poderão ter como validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado;

24.4. O fornecimento dos produtos será realizado de forma continua conforme as necessidades da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades, com entregas programadas conforme a demanda.

24.5. Os produtos deverão seguir os padrões Registro na ANVISA e conformidade com as normas sanitárias.

24.6. Local, horário e endereço da entrega:

☒ Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, PR, CEP: 86.804-015. de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 16:00hs.

☐ Avenida Arapongas, 02, Centro, Arapongas, Paraná, CEP: 86.700-050.

☐ CAPS CAMBIRA, Rua Natal, 525, Cândia – PR, CEP: 86890-000.

24.7. Bens perecíveis

☒ Não

☐ Sim

24.8. Garantia de execução do contrato



24.8.1. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5,00 %** do valor total do contrato?

☒ Não

☐ Sim

24.9. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica? Não

☐ Garantia e/ou assistência técnica

25. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

25.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a)** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b)** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f)** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h)** Manter, durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- i)** A estender ao objeto do Contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

- l)** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m)** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n)** Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- o)** Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- p)** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- q)** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- r)** Demais condições constantes no edital de licitação.

25.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a)** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b)** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato/Ata de registro de Preços;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e)** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g)** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h)** Demais condições constantes do edital de licitação.

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. O prazo de execução e de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



27.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

FISCAL DESIGNADO	
NOME:	ROSINÉIA AP. MONTEIRO DA SILVA GARCIA LOPES
CPF:	047.722.599-37
E-MAIL:	rosineia.lopes@cisvir.com.br
TELEFONE:	(43) 3033 - 8323

27.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

27.3. O fiscal do contrato anotar(á) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

27.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

27.5. O fiscal do contrato informará à Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

27.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

27.7. O fiscal do contrato comunicará à Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

27.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

27.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

27.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e Art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

27.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 156 e da Lei 14.133/2021.

27.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

28. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) (Art. 155 da Lei 14.133/2021), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.3. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

28.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

28.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

29.1. Prazos

- a) **Prazo de troca de bens rejeitados:** Imediato
- b) **Prazo de recebimento definitivo do objeto:** 5 (cinco) dias úteis.
- c) **Prazo de pagamento:** 30 dias após a entrega da mercadorias/serviço.

30. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

30.1. As entregas/execução dos serviços não poderão sofrer atrasos, pois trata-se de atendimento prioritário as necessidades do CISVIR, bem como, de seus consorciados e pacientes. Todos os participantes devem ter ciência da pontualidade nas entregas/execução do(s) objeto(s), sob risco de sofrer as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

31. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ORGÃO PARA ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: ROSINÉIA AP. MONTEIRO DA SILVA GARCIA LOPES

E-mail: rosineia.lopes@cisvir.com.br

Telefone institucional: (43) 3033 – 8323



ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

A/C Pregoeira

DECLARAÇÃO

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX** por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) N° 000/2025**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

A/C Pregoeira

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 000/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto; Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UND		R\$	R\$
		UND		R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

A/C Pregoeira

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXX**, através de seu representante, Sr(a). **XXXXXXXXXX**, CPF número **XXXXXXX**, RG número **XXXXXXXXXX** na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 000/2025**, instaurado pelo CISVIR, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o CISVIR, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CISVIR OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CISVIR, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025 - Pregão Eletrônico nº 000/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, sito a Avenida Santa Catarina nº 1.245, Jardim Apucarana na cidade de Apucarana, estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, portador da cédula de identidade com RG nº 89.294.410 SESP/PR e CPF nº. 064.185.279-76, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o número **000/2025**, Processo Administrativo nº **342/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de fraldas geriátricas para distribuição aos pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR**, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o objeto que dispõe sobre o **registro de preços para eventual aquisição de fraldas geriátricas para distribuição aos pacientes dos municípios pertencentes ao Consórcio, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CPF:	RG:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UND		R\$	R\$
		UND		R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



1.1.1. Os quantitativos serão utilizados conforme necessidade do CISVIR e em quantidades fracionadas, e serão realizados de acordo com as demandas e necessidades dos municípios consorciados.

1.1.2. O valor máximo deste registro de preços é de **R\$ 000.000,00 (XXXXXXXXXX)**.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Edital e Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2 CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

2.1. Conforme consta no **ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO**, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

2.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

2.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

2.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

2.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

3 VIGÊNCIA DA ARP

3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou publicação, conforme o caso.

3.2. Excepcionalmente, a vigência da ARP poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa expressa da vantagem da prorrogação em relação à realização de novo procedimento licitatório, e com a anuência da empresa registrada. A análise de vantajosidade considerará, entre outros fatores, os preços praticados no mercado, o histórico de execução da ata e o atendimento das necessidades da Administração.

3.3. A prorrogação, quando admitida, será formalizada por meio de termo aditivo pactuado entre as partes e juntado aos autos do processo de gestão da ARP.

3.4. O termo de prorrogação será publicado e divulgado conforme previsto na legislação vigente, como condição de eficácia.

3.5. Esgotado o quantitativo registrado na ata antes do término do prazo de vigência, a Administração poderá, excepcionalmente, antecipar a prorrogação admitida no item 3.2, desde que comprovada a necessidade e mantida a vantajosidade da contratação, vedada a sobreposição de vigências ou a duplicidade de saldos entre os períodos.

4 CONTRATAÇÕES FUTURAS

4.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas pelo Consórcio, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

4.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

5 VÍNCULOS DA ARP

5.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

6 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

6.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

6.1.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

6.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

6.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.7. Manter durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.



6.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

6.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Consórcio, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no site www.cisvir.com.br.

8 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da proposta.

8.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

8.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

8.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

8.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

8.2.4. O prazo de resposta para as solicitações de reajuste, reequilíbrio ou repactuação do valor da Ata de registro de Preços será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



8.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

8.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

8.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, desde que aprovada pelo CISVIR.

8.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

8.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

8.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP.

9.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.2. Caberá ao Consórcio a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

9.3. Cabe ao CISVIR a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

10 CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

10.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do Consórcio, quando:

10.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

10.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo Consórcio.

10.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

10.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do Consórcio, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

10.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

10.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

10.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

10.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

10.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.4.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da



autoridade competente do Consórcio, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

10.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

10.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

10.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do Consórcio, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

10.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

11 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Deverá ser entregue o produto/serviço conforme termo de referência.

12 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o Consórcio.

12.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o Consórcio poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito.

12.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do CISVIR após a verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

12.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao setor de Finanças.



12.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no setor de Finanças do Consórcio em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

12.8. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do CISVIR, será(ão) a(s) Seguinte(s):

RE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
18	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.90.32.99.00	000	Aquisição de Materiais de Distribuição Gratuita



12.10.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades do CISVIR.

12.10.2. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, será retido o Imposto de Renda (IR).

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da Lei 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

14.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Apucarana/Pr.

Apucarana, Paraná - **XX** de **XXXXXX** de 2025

RAFAEL FELIPE CITA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ROSINÉIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA GARCIA LOPES
FISCAL DESIGNADO